



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

PROJETO DE LEI Nº094/18

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE
ALIMENTOS INSTITULADO “BANCO
DE ALIMENTOS”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Ilha Comprida, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos, intitulado “Banco de Alimentos”, com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição para entidades com finalidade social e sem fins lucrativos, previamente cadastradas, para destinação às famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome.

Parágrafo Único – A criação do Banco de Alimentos previsto no caput deverá observar as orientações contidas no programa “Banco de Alimentos” criado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS –.

Art.2º- Os produtos que atendem ao objeto desta Lei são alimentos dentro da data de validade que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem que, no entanto, apresentem alterações em suas propriedades, de forma a que restem mantidas condições plenas e seguras para o consumo humano.

§1º Não estão aptos a fazer parte deste programa os alimentos produzidos ou obtidos ilicitamente ou em desacordo com a Lei e/ou as exigências sanitárias vigentes.

Art.3º - Poderão habilitar-se como doadores do Programa Banco de Alimentos do Município de Ilha Comprida as pessoas físicas, jurídicas e Órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, observadas as disposições desta Lei.

- §1º- Para habilitar-se como doadores as pessoas jurídicas deverão fazer um prévio cadastro no Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município de Ilha Comprida.
- §2º- As pessoas físicas e os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional deverão fazer suas doações diretamente no Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município de Ilha Comprida, sem a necessidade de prévio cadastro, mediante termo de doação elaborado pelo Poder Público onde deverá constar a identificação do doador, a data da doação e a relação dos produtos doados.

Art.4º - A finalidade do programa “Banco de Alimentos” do Município de Ilha Comprida é:

- I - Fomentar a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo humano, provenientes de:
- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
 - b) Doações de produtos alimentícios apreendidos pelos Órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal resguardada a aplicação das normas legais;
 - c) Doações de qualquer Órgão Público da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;
 - d) Doações de pessoas físicas;
 - e) Doações de produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
- II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios arrecadados prioritariamente para:
- a) Asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, entidades socioassistenciais públicas e/ou privadas regularmente constituídas, organizações comunitárias, unidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

Defesa Civil Municipal em momentos de emergência ou calamidade e outros organismos sociais atuantes no âmbito do Município de Ilha Comprida;

- b) Na ausência de entidades cadastradas neste programa para recebimentos das doações, os alimentos arrecadados poderão ser destinados diretamente às famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional devidamente identificadas pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social ou, subsidiariamente, às Creches e Escolas Municipais e/ou Estaduais.

Art.5º - Será criado pelo Poder Executivo Municipal um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento contribui para o Programa Banco de Alimentos do Município de Ilha Comprida.

Art.6º - Poderá o Poder Executivo, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente com o Programa Banco de Alimentos do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único – Os incentivos eventualmente concedidos pelo Poder Executivo Municipal deverão ser proporcionais ao volume doado por cada pessoa jurídica beneficiada.

Art.7º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta, o transporte, bem como a estocagem em condições de higiene e a adequada distribuição às respectivas entidades dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual.

I - As pessoas jurídicas cadastradas como doadoras do Programa Banco de Alimentos do Município de Ilha Comprida poderão estabelecer horários alternativos de coleta dos produtos a serem doados.

II - Cabe as pessoas jurídicas doadoras do Programa Banco de Alimentos do Município de Ilha Comprida informar ao Órgão competente da Prefeitura Municipal sobre a disponibilidade de produtos para doação.

Art.8º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único - Fica o Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município de Ilha Comprida, por intermédio de seu corpo técnico, com o auxílio de profissionais da Vigilância Sanitária Municipal, responsável pela classificação dos alimentos perecíveis e não perecíveis doados, determinando se os mesmos encontram-se em condições de consumo e se podem ser doados às entidades socioassistenciais habilitadas a participar deste programa, bem como o credenciamento e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades beneficiadas, essencialmente no que se refere à correta destinação dos alimentos às famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

Art.9º - O Poder Executivo, através do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, incentivando o desenvolvimento do presente Programa em todo o território do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único - O Departamento de Desenvolvimento e Ação Social poderá firmar parcerias e convênios com Órgãos e Entidades Governamentais ou não governamentais para a consecução dos objetivos do presente Programa.

Art.10 - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo de produtos alimentícios.

§1º- Dentre as ações destinadas ao cumprimento do caput, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I. Promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- II. Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

III. Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades estaduais e nacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Ilha Comprida.

Art.11 - As entidades socioassistenciais que promoverem a distribuição de alimentos provenientes do Programa Banco de Alimentos de Ilha Comprida deverão informar mensalmente ao Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente, o número de pessoas e/ou famílias atendidas por este programa.

§1º - Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas físicas pertencentes a um núcleo familiar que já seja contemplado por este programa.

I. A entidade que descumprir o caput deste parágrafo receberá uma advertência por escrito do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município de Ilha Comprida;

II. No caso de reincidência, a entidade terá seu cadastro suspenso pelo período de 01 (um) ano;

III. No caso de nova reincidência, a entidade terá seu cadastro cancelado definitivamente.

§2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos a partir do Programa Banco de Alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais, observada a exigência contida no caput deste artigo, sob pena de aplicação dos incisos I, II e III do §1º.

Art.12 - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Alimentos do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único - No caso de comprovada inobservância do disposto no caput deste artigo a entidade terá seu cadastro cancelado definitivamente, observado o devido processo legal e o contraditório e a ampla defesa.

Art.13 - Excetuados os custos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas nesta Lei, o desenvolvimento do Programa Banco de Alimentos do Município de Ilha Comprida far-se-á sem ônus para a municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

Art.14 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da data em que a presente Lei entrar em vigor para regulamentá-la.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado no caput esta Lei deverá ser implementada nos exatos termos dela constantes, reservando-se eventuais modificações a aprovação de Lei específica para este fim.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES
EM, 23 DE JULHO DE 2018

Fabio Rogério Tonon
Vereador – PP

Maurisfran Santos do Nascimento
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização de Alimentos e Agricultura da ONU, um terço dos alimentos produzidos no mundo, cerca de 1,3 bilhão de toneladas, no valor de U\$ 750 bilhões, vai parar no lixo a cada ano, causando prejuízo financeiro, social e ambiental.

A fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que produzimos cerca de 140 milhões de toneladas de alimentos por ano e somos um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo, ao mesmo tempo em que, temos milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada à sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano. O enfrentamento do problema da fome implica, em primeiro lugar, no reconhecimento multidimensional e intersetorial que requer intensa articulação entre as políticas econômicas e sociais.

No Brasil são 13 milhões de famintos e desnutridos. Apesar disso, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 30% dos alimentos colhidos são jogados fora. O fenômeno é mundial. Os consumidores se preocupam mais em comprar alimentos com bom tamanho e aparência impecável.

Nesse sentido, os supermercados mantêm trabalhadores dia e noite separando e jogando fora alimentos amassados, com pequenos machucados ou ligeiramente descoloridos, feios ou fora do padrão. Dados oficiais atestam que o resultado dessa limpeza é que entre 10% e 50% das



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

hortaliças, frutas e verduras produzidas no país viram lixo. Por sua vez, com receio de multas e até prisão, os donos de supermercados mandam jogar toneladas de produtos no lixo, daí a necessidade de uma Lei no âmbito municipal que trate do assunto.

O objetivo desta Lei é ajudar a reduzir o desperdício de alimentos uma vez que este fenômeno consubstancia-se num problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais. Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para a venda, mas próprios para o consumo, estaremos contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, proporcionando-lhes uma perspectiva mínima de dignidade no que concerne a superação da vulnerabilidade alimentar e nutricional, observados os parâmetros de segurança alimentar, de modo a contribuir para uma gestão sustentável dos recursos naturais.

O Programa sugerido pelo presente projeto de Lei tem como principal escopo racionalizar e otimizar a distribuição e a utilização de alimentos para as pessoas e entidades que deles necessitam, arrecadando alimentos provenientes de doações, por meio da articulação com o setor alimentício (supermercados, varejões, feiras, centrais de abastecimento e outros).

O Banco de Alimentos tem por característica a solidariedade e responsabilidade social no aproveitamento de alimentos em boas condições para o consumo, antes desperdiçados, oriundos de toda a cadeia produtiva, de modo que sua instituição visa atender uma camada social geralmente desassistida pelo Poder Público, auxiliando na complementação nutricional de uma parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

Os produtos serão recebidos, selecionados, separados em porções, processados ou não, embalados e distribuídos gratuitamente às entidades assistenciais que promoverão a distribuição às famílias necessitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

O Programa de Banco de Alimentos prevê ainda a promoção à comunidade de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo de produtos alimentícios.

Como forma de reconhecer a importância da participação da iniciativa privada no Programa Banco de Alimentos, o presente projeto de Lei prevê a possibilidade da instituição pelo Poder Executivo Municipal de incentivos fiscais, bem como a criação de um selo de identificação a ser concedido às empresas comprometidas com a superação da vulnerabilidade alimentar e nutricional das famílias em situação de pobreza extrema.

Por fim, todo e qualquer cidadão tem direito ao acesso a uma alimentação saudável, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo perene, observados os parâmetros mínimos de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo este o objetivo principal do presente projeto de Lei, razão pela qual contamos com o apoio e voto dos nobres e distintos pares.

Fabio Rogério Tonon
Vereador - PP